

Processo: TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação com pedido de cautelar.

Unidade jurisdicionada: Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Representante: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) - CNPJ 00.510.024/0001-90.

Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, *inaudita altera pars*.

2. Na presente fase, está em análise solicitação (peça 156), formulada pela representante (Abav), de cópia integral do conteúdo do CD “*que acompanhou a resposta da Central de Compras e Contratações do MPOG, no dia 30 de dezembro de 2014, bem como cópia dos arquivos do CD ou anexo que acompanhou o agravo da mesma Central, no dia 12 de janeiro de 2015*”. Vale lembrar que a requerente está regularmente admitida nos autos como parte, consoante o Despacho à peça 23.

3. Conforme esclarecido pela Selog à peça 148, os conteúdos solicitados pela Abav referem-se aos anexos encaminhados pela Central de Compras:

i) à peça 101, apresentada em sede de resposta às oitiva e diligência promovidas, respectivamente, por intermédio dos Ofícios-TCU/Selog 2632 (peça 56), de 12/11/2014, e 2791 (peça 70), de 25/11/2014;

ii) à peça 114, Agravo ao despacho proferido (peça 91) que indeferiu a dilação de prazo para atendimento à diligência já referenciada (peça 70).

4. **Na visão da Central de Compras do MPOG, os anexos XI (peça 101, p. 22), VII (peça 101, p. 25), VI (peça 101, p. 25), X (peça 101, p. 44), IX (peça 101, p. 44) da mídia anexa à resposta oferecida ao TCU em sede de diligência (peça 101) devem ter seu acesso restringido em função de seu caráter sigiloso.**

5. No âmbito do TCU, os procedimentos referentes a pedidos de vista e cópia são disciplinados pela Resolução-TCU 259/2014; a classificação das informações é regida pela Resolução-TCU 254/2013; e a aplicação da Lei de Acesso à Informação é regida pela Resolução-TCU 249/2012.

6. As peças às quais a representante solicita acesso foram produzidas pelo Ministério do Planejamento, o qual, assim como o Tribunal, se submete à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), notadamente no que concerne ao disposto nos arts. 6º e 7º e seus parágrafos, os quais ponderam as condições em que o acesso à informação deve ocorrer.

7. A avaliação quanto à permissão ao acesso das peças sigilosas em questão, portanto, já foi realizada pelo órgão que as produziu, de acordo com critérios próprios e à luz do disposto na LAI, **não cabendo ao Tribunal, que apenas detém a custódia de cópias dos referidos documentos, questionar as razões que levaram o órgão à definição do sigilo.**

8. Trata-se, portanto, de peças classificadas como sigilosas, pelo órgão de origem, que estão sob a tutela do TCU. A Resolução-TCU 254/2013, dispõe, em seu art. 4º, § 2º, **verbis** :

Art. 4º A classificação das informações produzidas pelo TCU observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

...

§ 2º Cabe ao TCU respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal.

9. Sendo assim, considerando que o TCU apenas detém a custódia de cópia de documentos produzidos, neste caso, pela Central de Compras do MPOG, e que o pedido consiste em forma transversa de acessar documentos cuja classificação quanto ao sigilo já foi realizada pela própria Central de Compras, acolho a proposta da Selog e **indefiro o pedido formulado pela representante de vistas e cópias das peças sigilosas** constantes das mídias anexas às peças 101 (Anexos VI, VII, IX, X e XI) e 114 (Anexo III) do presente processo, com supedâneo no art. 93, §2º, da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 4º, §2º, da Resolução-TCU 254/2013.

Brasília, 30 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator